



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO RPPS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM PARIDADE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei n.º 53/2022**, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos benefícios pagos pelo RPPS, aos aposentados e pensionistas, sem paridade e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste do benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de que trata o artigo 40, parágrafo § 8º, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS - Pontão serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023, em 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulado no ano de 2022 e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais de reajuste, proporcionalmente, no que for definido, e nos termos da Portaria a ser publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência aos benefícios pagos pelo RGPS INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º o percentual do reajuste previsto neste artigo será fixado por decreto do Poder Executivo quando for publicada a Portaria que define os percentuais para os aposentados e pensionistas do RGPS INSS, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e corresponde ao INPC do período de 01 de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

§ 3º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo nacional, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores ao equivalente a um salário mínimo nacional.

Art. 4º – Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração